



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 404	18/06/2018 10:40	Petição Inicial	Petição Inicial

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402502400000032030604>
Número do documento: 18061810402502400000032030604

Num. 32461404 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 444	18/06/2018 10:40	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros (Documento)



Estevão Britto Advogados

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA -PE.

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade n. 4504874 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n. 265.914.564-49, residente e domiciliado à Rua Grã Bretanha, 3045, Pau Amarelo, Paulista - PE., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procura em anexo, com endereço profissional no timbre marginado, não recebe as intimações e notificações de costume, promover a presente :

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031.205, pelo que declara e passa a expor:

I DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei 5.584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983, o autor declara para os devidos fins e sob as penas da lei, ser pobre, não tendo como arcar com o pagamento das custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

II DOS FATOS

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: estevaobritto@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402511800000032030642>
Número do documento: 18061810402511800000032030642

Num. 32461444 - Pág. 1



Estevão Britto Advogados

A Requerente no dia 27 de novembro de 2015 por volta das 8h55, na Avenida Norte, em frente ao SESC no bairro de Casa Amarela, sofreu acidente de trânsito, quando Atropelado por veículo e socorrido pelo SAMU e encaminhado para a UPA da Caxangá.

O Requerente, devido ao acidente de trânsito, veio a sofrer trauma na cabeça e fratura na perna direita ficando com invalidez permanente na referida perna o impossibilitando de realizar qualquer atividade laborativa, tendo inclusive problemas para se locomover e realizar qualquer atividade que exija esforço do referido membro, inclusive requerendo desde já perícia judicial para restar comprovada a invalidez permanente do requerente.

Requereu junto a Demandada, através de protocolo junto aos Correios em março de 2016, solicitando que através do DPVAT houvesse o pagamento do valor correspondente à sua invalidez permanente, no valor de R\$ 13, apresentou todos os documentos necessários para a concessão do seguro, contudo o requerente teve seu requerimento administrativo negado, e até a presente data não recebeu qualquer carta justificando tal negativa.

Sendo a Requerente vítima de acidente automobilístico, atrai, desta forma, a aplicação da Lei 6194/74 – **Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não** –, conforme artigo 3º, III, redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007, que dispõe:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: estevaobritto@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402511800000032030642>
Número do documento: 18061810402511800000032030642

Num. 32461444 - Pág. 2



Estevão Britto Advogados

Desta forma a Requerente faz jus ao recebimento da diferença de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, III, da Lei 6.194/74.

III DOS REQUERIMENTOS

Destarte, ante o exposto, é a presente para **REQUERER** à Vossa Excelência o quanto segue:

1) A citação da requerida, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente à sua invalidez permanente e não paga pelo seguro obrigatório DPVAT, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, III , da Lei 6.194/74;

3) Requer a realização de Perícia judicial a ser designada por este Douto Juízo, afim de que reste comprovada a invalidez permanente do requerente;

4) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 20%;

4) Por fim, requerem os benefícios da Assistência Judiciária Gratuíta, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial e perícia médica judicial a ser realizada;

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores e advogados constituídos no instrumento de procuração incluso.

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: estevaobritto@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402511800000032030642>
Número do documento: 18061810402511800000032030642

Num. 32461444 - Pág. 3



Estevão Britto Advogados

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos
Pede Deferimento
Olinda, junho de 2018

Estevão de Britto Ramos
OAB/PE 12.192

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451
Fone/fax (81): 3429.04.26 e-mail: estevaobritto@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402511800000032030642>
Número do documento: 18061810402511800000032030642

Num. 32461444 - Pág. 4



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 504	18/06/2018 10:40	ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 04	Documento de Comprovação

UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada das serifa: 27/11/2015 09:40



Nome/Paciente: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 14/01/1942
Sexo: Feminino
Idade: 73
Senha: S0087
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Referido: 27/11/2015 09:41 - 27/11/2015 09:42

GLEYDE MARQUES DA SILVA - COREN: 332312 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGENCIA

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU RECIFE COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO APRESNETA DOR EM REG PELVICA. OCORRÊNCIA: S88011

Observação:

HAS- DM-
ALERGIA NEGA

Fluxograma sintoma: ACIDENTE DE TRANSPORTE

Discriminador(es): DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

DATA: 27/11/2015 09:42
PACIENTE: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
CID: C62.0
CLASSIFICAÇÃO: URGENCIA
COR: AMARELO
ESTADO: SAUDÁVEL
SINTOMA: DOR
DISCRIMINADOR: DOR MODERADA
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
NOTA: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU RECIFE COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO APRESNETA DOR EM REG PELVICA. OCORRÊNCIA: S88011

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo
GLEYDE MARQUES DA SILVA - COREN: 332312 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/11/2015 09:42

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



Data do Atendimento: 27/11/2015 Hora: 09:48:17
Nº Atendimento: 813405
Setor/Serviço: CONSULTORIO MEDICO

PRONTUÁRIO: 344634
Colaborador: ANDREACVS

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 14/11/1942 Idade: 73 Anos, 10 Meses e 13 Dias
Pais ou responsáveis: MARIA ALICE DA CONCEICAO
Endereço: GRAMBEATANIA, 3045 SAMU - PAU AMARELO - 53431185
Cidade: PAULISTA Tel.: 81 88891136

CL: UPA CAXANGÁ
TIPO: Corte + fíbula
DTA: 10:10
Peso: Kg Temperatura:

QPD/HDA:

Sofre trauma na coxa
(femur posterior) e couve chuta após
atropelamento por motocicleta.

EXAME FÍSICO:

Do, anseio de volume e
mobilidade funcional.

DIAGNÓSTICO:

- Trauma na coxa
- contusão da couve chuta

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO:

- Rx da couve chuta
AP e perfil

- Rx da fíbula direita
AP e perfil

- Parafuso

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA:

*Destino do Paciente: Alta para casa Encaminhamento ao Ambulatório Internamento
 Transferência para outra Unidade Óbito Outro:

⇒ A clínica médica

*Condição de Saúde do Paciente: Melhorado Inalterado Piorado

Médico - Carimbo e Assinatura





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 533	18/06/2018 10:40	<u>ATENDIMENTO SAMU</u>	Documento de Comprovação



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

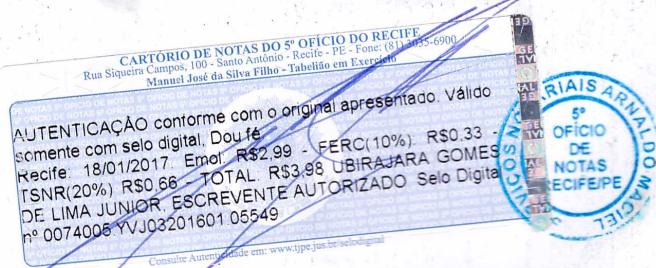
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 069.12.2015
EM: 21.12.2015

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº **4504874** SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **265.914.564-49**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de Nº **S-88011**, que no dia 27 de novembro de 2015, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de atropelamento, por volta das 8h55, na Avenida Norte, em frente ao SESC, bairro de Casa Amarela, Recife - PE e, em seguida, encaminhado para UPA Caxangá.

Recife, 17 de janeiro de 2017.

Sergio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402532000000032030730>
Número do documento: 18061810402532000000032030730

Num. 32461533 - Pág. 1



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 069.12.2015
EM: 21.12.2015

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº **4504874** SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **265.914.564-49**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de Nº **S-88011**, que no dia 27 de novembro de 2015, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU encaminhado para UPA Caxangá.
Recife, 17 de janeiro de 2017.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife

Sergio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

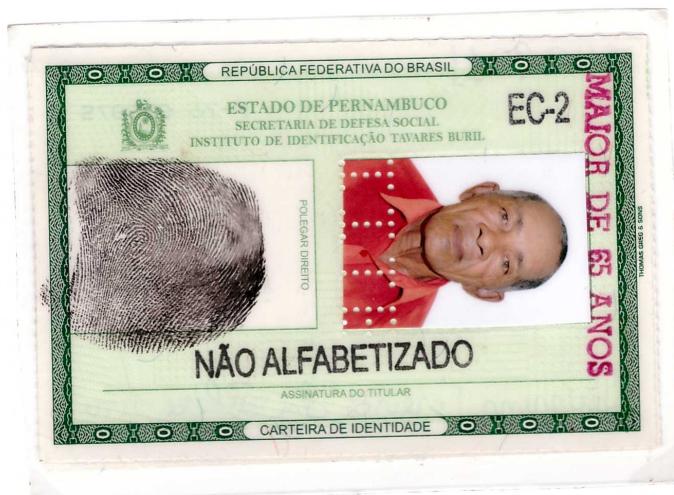
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 558	18/06/2018 10:40	<u>DOC DE IDENTIFICAÇÃO</u>	Documento de Identificação



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402545100000032030755>
Número do documento: 18061810402545100000032030755

Num. 32461558 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402545100000032030755>
Número do documento: 18061810402545100000032030755

Num. 32461558 - Pág. 2



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 583	18/06/2018 10:40	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração



Estevão Britto Advogados

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVERINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade n. 4504874 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n. 265.914.564-49, residente e domiciliado à Rua Grã Bretanha, 3045, Pau Amarelo, Paulista - PE.

OUTORGADO: ESTEVÃO DE BRITTO RAMOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 12192, JOSÉ VALDENITO MONTEIRO VERA CRUZ FEIJÓ DE MELO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 38560 e OTÁVIO AUGUSTO ARAGÃO GOMES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 45285, todos com escritório profissional na Rua do Sol, 101, Carmo, Olinda/PE, CEP 53120-451 e com Fone/fax (81) 3429.04.26.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação e perante qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo requerer, contestar, reconvir, recorrer acompanhar ação até o trânsito em julgado da sentença, inclusive SUBSTABELECER, com ou sem reserva de poderes.

Olinda, 15 de setembro de 2017.

SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Outorgante

Rua do Sol (Travessa José Soriano), 101, Carmo, Olinda-PE. CEP 53120-451
Fone/fax (81): 3429.04.26



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402555900000032030780>
Número do documento: 18061810402555900000032030780

Num. 32461583 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que estou impossibilitada de arcar com despesas processuais, tampouco honorários advocatícios, para defesa de meus interesses em Juízo, razão porque necessito dos benefícios da Justiça Gratuita assegurado pelo art. 5.º, LXXIV, da Constituição da República brasileira e a Lei Federal n.º 1.060 /50.

Olinda - PE, 15 de setembro de 2017



Declarante





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 629	18/06/2018 10:40	ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 01	Documento de Comprovação

UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora referida da senha: 27/11/2015 09:40

Nome Paciente:	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	14/01/1942
Sexo:	Feminino
Idade:	73
Senha:	S0087
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 27/11/2015 09:41 - 27/11/2015 09:42

ACOLHIDA GLEYDE MARQUES DA SILVA - COREN: 332312 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGENCIA

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU RECIFE COM HISTÓRIA DE ATROPELAMENTO APRESNETA DOR EM REG PELVICA. OCORRÊNCIA: S88011

Observação: HAS- DM- ALERGIA NEGA

Fluxograma sintoma: ACIDENTE DE TRANSPORTE

Discriminador(es): DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: GLEYDE MARQUES DA SILVA - COREN: 332312 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data impressão: 27/11/2015 09:42

UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 27/11/2015 09:40

	Nome Paciente:	SEVERINO PEREIRA DA SILVA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	14/01/1942
	Sexo:	Feminino
	Idade:	73
	Senha:	S0087
	Convênio:	
	Atendimento:	SAME:

Período: 27/11/2015 09:41 - 27/11/2015 09:42

GLEYDE MARQUES DA SILVA - COREN: 332312 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGENCIA

Cor:

AMARELOQueixa Principal: PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU RECIFE CO,M HISTORIA DE ATROPELAMENTO
APRESNETA DOR EM REG PELVICA. OCORRENCIA: S88011Observação: HAS- DM-
ALERGIA NEGA

Fluxograma sintoma: ACIDENTE DE TRANSPORTE

Discriminador(es): DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nesta serventia, que confere com
o original. Dou fé., Recife, 16 de janeiro de 2017.
Em testemunha: *[Signature]* Bela MARIA DAS GRACIAS LOPES NOBRE (1a Substituta)
Emol.: R\$ 3,32 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,98
Válido somente com o selo 0074344.UU012201603.04765
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Acolhido(a) por: GLEYDE MARQUES DA SILVA - COREN: 332312 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)
Data Impressão: 27/11/2015 09:42



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 711	18/06/2018 10:40	ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 02	Documento de Comprovação



UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ

Unidade de Pronto Atendimento
Maria Lucinda

Data do Atendimento: 27/11/2015 Hora: 09:48:17

No. Atendimento: 813405

Setor / Serviço: CONSULTORIO MEDICO

PRONTO ATENDIMENTO: 344634

Colaborador: ANDREACVS

Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 14/1/1942

Idade: 73 Anos, 10 Meses e 13 Dias

País ou responsáveis: MARIA ALICE DA CONCEICAO

Endereço: GRAMBEIANA, 3045 SAMU - PAU AMARELO/ - 53431185

Cidade: PAULISTA Tel.: 81 88891136

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: UPA CAXANGÁ

SEXO: F

TIPO: RAIO X

DATA: 10/10

Hora do Atendimento: 27/11 Hs

Peso: Kg Temperatura:

QPD / HDA: Sofreu trauma no colo
(foco posterior) e cona obreto apó
desprendimento por motoreles.

EXAME FÍSICO: Dor, aumento de volume e
hipotensão sanguínea.

DIAGNÓSTICO: Trauma na coluna
- contusão da coluna obreto

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO:

CARTÓRIO DO 5º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL, Rua Tupinambá, Recife - PE
A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nessa serventia, conforme com o original. Dou fé., Recife, 16 de janeiro de 2017.

Em testemunho, Bela MARIA DAS GRACIAS LOBO NOBRE (1ª Substituta)

E-mail: R\$ 3,32 TSMR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,98

Válido somente com o selo 0074344.BVF12201603.04766

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Rx da coluna obreto

AP e perfil.

- Rx do fêmur obreto

AP e perfil.

- Prescrição

*Destino do Paciente: () Alta para casa () Ecaminhamento ao Ambulatório () Internamento

() Transferência para outra Unidade () Óbito () Outro:

⇒ A clínica mijáro

*Condição de Saúde do Paciente: () Melhorado () Inalterado () Piorado

Dr. Geraldo Soárez
Ortopedia
CRM: 3407

Médico - Carimbo e Assinatura





Receituário Controle Especial



Fundação Manoel da Silva Almeida

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____ N°: _____

Endereço Completo e Telefone: _____

Cidade: _____ UF: _____

Data: 04/12/2015

Paciente: Leverino Pereira da Silva

Endereço: _____

Prescrição: A. Paus 30-1+30-2
Tenor 3x ao dia ate 0184 de 600

Norton Nunes
Médico
CRM: 21779

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Org. Emissor: _____

End: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: ____ / ____ / ____

QR code

Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 18/06/2018 10:40:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061810402583000000032030908>
Número do documento: 18061810402583000000032030908

Num. 32461711 - Pág. 2



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32461 743	18/06/2018 10:40	ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO UPA 03	Documento de Comprovação



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
CAXANGÁ



Data do Atendimento: 27/11/2015 Hora: 09:48:17
Nº Atendimento: 813405 PRONTUÁRIO: 344634
Setor/Serviço: CONSULTÓRIO MÉDICO Colaborador: ANDREACVS

Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
Data de Nascimento: 14/11/1942 Idade: 73 Anos, 10 Meses e 13 Dias
Pais ou responsáveis: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO
Endereço: GRAMBEATANIA, 3045 SAMU - PAU AMARELO/ - 53431185
Cidade: F. PAULISTA Tel.: 81 88891136
Horário/Atendimento: 27/11 Hs Peso: Kg Temperatura: °C

QPD / HDA: *Sofreu trauma na coxa
(femur posterior) e com dor forte após
estrepelamento por mola alta.*

EXAME FÍSICO: *Do, aumento de volume e
impedimento funcional.*

DIAGNÓSTICO: *- Trauma na coxa
- Contusão da coxa direita*

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO: *- Rx da coxa direita
AP e perfil
- Rx do joelho direito
AP e perfil
- Parafuso*

*Destino do Paciente: Alta para casa Encaminhamento ao Ambulatório Internamento

Transferência para outra Unidade Óbito Outro:

⇒ A clínica mijóia

*Condição de Saúde do Paciente: Melhorado Agravado Piorado

Dr. Sérgio Lira

Médico - Carimbo e Assinatura





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32637 101	03/07/2018 12:48	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

Processo nº **0018465-27.2018.8.17.3090**

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art.98 do CPC.

Em atenção ao que preconiza o art. 334 do CPC, inclua-se o processo em lista do CEJUSC para tentativa de conciliação.

Intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, §3º, CPC).

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência, com pelo menos 20 dias de antecedência, deixando-o ciente que o prazo para oferecer contestação terá como termo inicial a data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado por ele, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, I do CPC (art. 335, I e II, CPC).

Advirtam-se às partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

A audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, I, CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Paulista, 03/07/2018

Maria Cristina Fernandes de Almeida
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA - 03/07/2018 12:48:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18070312423071000000032203510>

Número do documento: 18070312423071000000032203510

Num. 32637101 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39951 565	14/01/2019 09:17	<u>Citação</u>	Citação



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PAULISTA, 14 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Conciliação para o dia 05/02/2019, às 10h30, na Sala de Audiência do CEJUSC, localizado na Rua do Rosarinho, 904, Centro, Paulista - PE, Anexo da Faculdade Joaquim Nabuco, Acesso pela Rodovia PE-15, logo após o Shopping North Way, à direita, sentido Paulista a Abreu e Lima.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório à dignidade da justiça**, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18061810402511800000032030642

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 14/01/2019 09:17:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011409173649400000039375054>
Número do documento: 19011409173649400000039375054

Num. 39951565 - Pág. 1

Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 14/01/2019 09:17:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011409173649400000039375054>
Número do documento: 19011409173649400000039375054

Num. 39951565 - Pág. 2



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39951 566	14/01/2019 09:17	<u>Intimação</u>	Intimação



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Paulista, fica o advogado da parte autora, intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 05/02/2019, às 10h30, na Sala de Audiência do CEJUSC, localizado na Rua do Rosarinho, 904, Centro, Paulista - PE, Anexo da Faculdade Joaquim Nabuco, Acesso pela Rodovia PE-15, logo após o Shopping North Way, à direita, sentido Paulista a Abreu e Lima.

PAULISTA, 14 de janeiro de 2019.
HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 14/01/2019 09:17:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011409173658500000039375055>
Número do documento: 19011409173658500000039375055

Num. 39951566 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39951 567	14/01/2019 09:17	<u>Intimação</u>	Intimação



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PAULISTA, 14 de janeiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Endereço: TV JOSÉ SORIANO, 101, CARMO, OLINDA - PE - CEP: 53120-451

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO da designação de audiência de conciliação para o dia 05/02/2019, às 10h30, na Sala de Audiência do CEJUSC, localizado na Rua do Rosarinho, 904, Centro, Paulista - PE, Anexo da Faculdade Joaquim Nabuco, Acesso pela Rodovia PE-15, logo após o Shopping North Way, à direita, sentido Paulista a Abreu e Lima.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 14/01/2019 09:17:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011409173665600000039375056>
Número do documento: 19011409173665600000039375056

Num. 39951567 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40671 951	01/02/2019 13:41	Certidão	Certidão

ANEXO



Assinado eletronicamente por: EDILEUSA DE SOUZA LEAO LIMA - 01/02/2019 13:41:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020113412569600000040079967>
Número do documento: 19020113412569600000040079967

Num. 40671951 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40671 990	01/02/2019 13:41	0018465-27.2018	Documento de Comprovação

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA TV JOSE SORIANO, 101, CARMO, OLINDA -PE, 53120-451

PROCESSO: 0018465-27.2018.8.17.3090 ID 39951567

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

EDSON GOMES

18/01/18

18/01/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

X 44.326 0 AB/PB

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: EDILEUSA DE SOUZA LEAO LIMA - 01/02/2019 13:41:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020113412576000000040080005>
Número do documento: 19020113412576000000040080005

Num. 40671990 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

16 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECEBIDO PE

J R 788441980 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE PAULISTA

Secretaria da 2ª Vara Cível

Fórum Dr. Iraja Dantas Almeida Lima

Av. Senador Salgado Filho, S/N - Centro

CIDADE / LOCALITÉ

Paulista / PE - CEP: 53.401-440

Fone: (81) 3181-9006

UF

BA

BR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-	01/02/2019 13:41:25	001352 22-01-2019 14:23 12428 1014
--	--	--	--	--	---	---------------------	------------------------------------



Assinado eletronicamente por: EDILEUSA DE SOUZA LEAO LIMA - 01/02/2019 13:41:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020113412576000000040080005>
Número do documento: 19020113412576000000040080005

Num. 40671990 - Pág. 2



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40712 899	04/02/2019 09:51	Juntada de AR	Certidão

ANEXO



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 04/02/2019 09:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020409515211000000040120079>
Número do documento: 19020409515211000000040120079

Num. 40712899 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40712 924	04/02/2019 09:51	0018465-27.2018	Aviso de recebimento (AR)

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT		
ENDEREÇO / ADRESSE RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, 20031-200		
PROCESSO: 0018465-27-2018-8-17-3090 ID 39951565	UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR SEGURADORA LIDER 21 JAN 2019		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION / / /
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR Sandra Carneiro Lopes 20-04-756-777-1		CARIMBO DE ENTREGA / UNID. DE DESTINO / DURÉE DE DESTINATION CDD 1º DE MARÇO 2019 21 JAN 2019 RIO DE JANEIRO/RJ
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RG: 04-756-777-1	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>R. Júnior</i> 8.956.534-7	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 04/02/2019 09:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020409515223300000040120104>
 Número do documento: 19020409515223300000040120104

Num. 40712924 - Pág. 1



**AVISO DE
RECEBIMENTO**
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 JAN 2019

JR 78844197 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____ / ____ / ____
____ : ____ h ____ : ____ h ____ : ____ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON-SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FÓDER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PAULISTA
Secretaria da 2ª Vara Cível
Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins
Av. Senador Satyago Filho, S/N - Centro
Paulista / PE - CEP: 53.401-440
Fone: (81) 3181-9006

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL
BRÉSIL

ZI 2019.0641.002174 31-01-2019 11:09 i2623 iVIA



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 04/02/2019 09:51:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020409515223300000040120104>
Número do documento: 19020409515223300000040120104

Num. 40712924 - Pág. 2



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40772 619	05/02/2019 09:37	SUBSTABELECIMENTO	Outros (Documento)

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N° 1846527220188173090) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por SEVERINO PEREIRA DA SILVA , em trâmite no da Comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 05 de Fevereiro de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40774 898	05/02/2019 10:03	<u>CARTA DE PREPOSIÇÃO</u>	Outros (Documento)

CARTA DE PREPOSIÇÃO

TOKYO MARINE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 60.831.344/0001-74, com sede à , , /, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) JULIANO HENRIQUE PEREIRA BARBOZA FILHO brasileiro(a) portador(a) do RG N° 7902539 SDS/PE, podendo representar a outorgante na <<audiencia>> designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 00167926520188172001) promovida por JULIANO ALVES DE FREITAS contra TOKYO MARINE SEGURADORA S/A, em trâmite na 26ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 05 de Fevereiro de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2019 10:03:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020510035534300000040181020>
Número do documento: 19020510035534300000040181020

Num. 40774898 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40806 636	05/02/2019 15:51	<u>1ª Ata de audiência</u>	Certidão



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a primeira ata de audiência do CEJUSC. O certificado é verdade. Dou fé.

PAULISTA, 5 de fevereiro de 2019.

HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 05/02/2019 15:51:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020515515031900000040212079>
Número do documento: 19020515515031900000040212079

Num. 40806636 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40806 676	05/02/2019 15:51	0018465-27.2018.8.17.3090	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA DE PAULISTA CEJUSC PAULISTA
Rua Rosarinho, 904 – Centro – Paulista – PE CEP 53.401-440-F: (81) 99790-1445

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT.

Processo Judicial nº: 0018465-27.2018.8.17.3090

Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de Paulista.

NOME DA PARTE 1: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

NOME DA PARTE 2: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

CONCILIADOR JUDICIAL: MARCOS LIMA DOS SANTOS JUNIOR

Aberta sessão de mediação/conciliação as 12:00 do dia 05.02.2019, ausente o **Sr(o) SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, ausente a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

Iniciada a presente sessão de conciliação e mediação não compareceram nenhuma das partes.

Sendo assim, segue a presente ata para as devidas providências legais junto a Vara de origem.

Marcos Lima dos Santos Junior
CONCILIADOR JUDICIAL: MARCOS LIMA DOS SANTOS JUNIOR





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40806 809	05/02/2019 15:53	Juntada da 2ª ata de audiência	Certidão



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto ao processo a segunda ata de audiência do CEJUSC. O certificado é verdade. Dou fé.

PAULISTA, 5 de fevereiro de 2019.

HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE

Chefe de Secretaria





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40806 825	05/02/2019 15:53	0018465-27.2018.8.17.3090 2	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Paulista
Rua Rosarinho, 904 - Centro - Paulista/PE - CEP: 53401-440
Telefone(s): (81) 997901445

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 000054/2019-00 Turma - CM01

Processo Judicial nº 0018465-27.2018.8.17.3090
Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Santos de Lima

Aberta sessão de mediação/conciliação às 11:25h do dia 05.02.2019, compareceram o(a)(s) Sr(a). SEVERINO PEREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr. EDSON GOMES DA SILVA OAB PE 44326 E A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S., representada pelo preposto Sr. JULIANO HENRIQUE PEREIRA BARBOZA FILHO, RG: 7902539 SDS PE, CPF: 107.287.224-29, acompanhado do advogado, Dr. RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB PE 31893.

Aberta a audiência, tentada a conciliação esta tornou-se infrutífera, razão pela qual passa a fluir desta data o prazo para a parte demandada, querendo, contestar o presente feito. Como mais nada houve, encerro o presente termo que vai por mim subscrito e pelos demais presentes assinado. Eu, Tiago Santos de Lima, conciliador, subscrevi e assino.

Paulista, 05 de fevereiro de 2019.

SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Advogado/OAB

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.

Rafael Alheiros

Advogado/OAB

Tiago Santos de Lima
Conciliador





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41211 944	13/02/2019 16:38	Petição	Petição

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380552700000040610469>
Número do documento: 19021316380552700000040610469

Num. 41211944 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41211 999	13/02/2019 16:38	2562134_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA / PE

Processo: 00184652720188173090

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380560000000040610523>
Número do documento: 19021316380560000000040610523

Num. 41211999 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o víncio contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal víncio se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de víncio não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o víncio contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandado judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatária analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéquia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."



DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL –

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

- 1. O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**
- 2. (...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380560000000040610523>
Número do documento: 19021316380560000000040610523

Num. 41211999 - Pág. 4

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

^{92º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento da preliminar suscitada com fundamento no artigo 485 inciso VI do CPC ante a falta de interesse processual do autor.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, pugna a ré pela improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Reque ainda, que o autor regularize a sua representação processual, uma vez que se trata de analfabeto e não consta nos autos procuração por instrumento publico.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 12 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380560000000040610523>
Número do documento: 19021316380560000000040610523

Num. 41211999 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380560000000040610523>
Número do documento: 19021316380560000000040610523

Num. 41211999 - Pág. 9

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380560000000040610523>
 Número do documento: 19021316380560000000040610523

Num. 41211999 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PAULISTA**, nos autos do Processo nº 00184652720188173090.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/02/2019 16:38:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021316380560000000040610523>
Número do documento: 19021316380560000000040610523

Num. 41211999 - Pág. 11



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41527 492	20/02/2019 09:33	<u>Intimação</u>	Intimação



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

PAULISTA, 20 de fevereiro de 2019.

DIOGO OLIVEIRA SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DIOGO OLIVEIRA SILVA - 20/02/2019 09:33:26

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022009332685300000040920057>

Número do documento: 19022009332685300000040920057

Num. 41527492 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46902 467	19/06/2019 10:03	Petição REPLICA	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OLINDA -PE.**

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados ao final assinado apresentar REPLICA, no seguintes termos:

Douto magistrado as alegações da demandada não merecem prosperar, por não representarem a verdade, a verdade é que o demandante sofreu no dia 27 de novembro de 2015 por volta das 8h55, na Avenida Norte, em frente ao SESC no bairro de Casa Amarela, sofreu acidente de trânsito, quando Atropelado por veículo e socorrido pelo SAMU e encaminhado para a UPA da Caxangá.

O mesmo teve devido ao acidente de trânsito, trauma na cabeça e fratura na perna direita ficando com invalidez permanente na referida perna o impossibilitando de realizar qualquer atividade laborativa, tendo inclusive problemas para se locomover e realizar qualquer atividade que exija esforço do referido membro.

A demandada negou o requerimento administrativo do demandante, mesmo tendo este apresentados toda a documentação requerida pela demandada, e sem qualquer respaldo jurídico e fático, desta forma, conforme os documentos já juntados, e a perícia judicial a ser realizada no demandante, a qual renova o requerimento, restará comprovado que o demandante faz jus a quantia referente à invalidez permanente relativa ao DPVAT.

Por fim reitera todos os termos contidos na peça inicial, pugnando pela TOTAL PRODECENDIA DO PEDIDO AUTORAL, requerendo também a marcação de perícia a fim de ser contatada que a deficiência apresentada pelo autor se deu por conta do acidente sofrido.

Nestes termos
Pede Deferimento
Olinda, maio de 2019

Estevão de Britto Ramos
OAB/PE 12.192





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51812 891	03/10/2019 11:17	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/10/2019 11:17:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100311172265300000050996274>
Número do documento: 19100311172265300000050996274

Num. 51812891 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55643 806	17/12/2019 12:29	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº **0018465-27.2018.8.17.3090**

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Verifica-se dos autos que o Sr. Severino Pereira da Silva, autor da ação, não é alfabetizado (Id nº 32461558), razão pela qual não pode ser aceita a procuraçāo particular de Id nº 32461583.

Cuidando-se assim de vício sanável, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o Instrumento Público de Mandato, sob pena de extinção do feito, nos termos do §1º, inciso I, do art. 76 do CPC.

Cumprida pelo autor a determinação acima, voltem os autos conclusos para decisão saneadora.

Acaso decorra, *in albis*, o prazo concedido, voltem conclusos para sentença.

Paulista, 17 de dezembro de 2019.

Rafael Sampaio Leite
Juiz de Direito

aicaf





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55990 881	30/12/2019 10:46	<u>Petição</u>	Petição

Petição pdf



Assinado eletronicamente por: EDSON GOMES DA SILVA - 30/12/2019 10:46:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123010464491000000055085117>
Número do documento: 19123010464491000000055085117

Num. 55990881 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

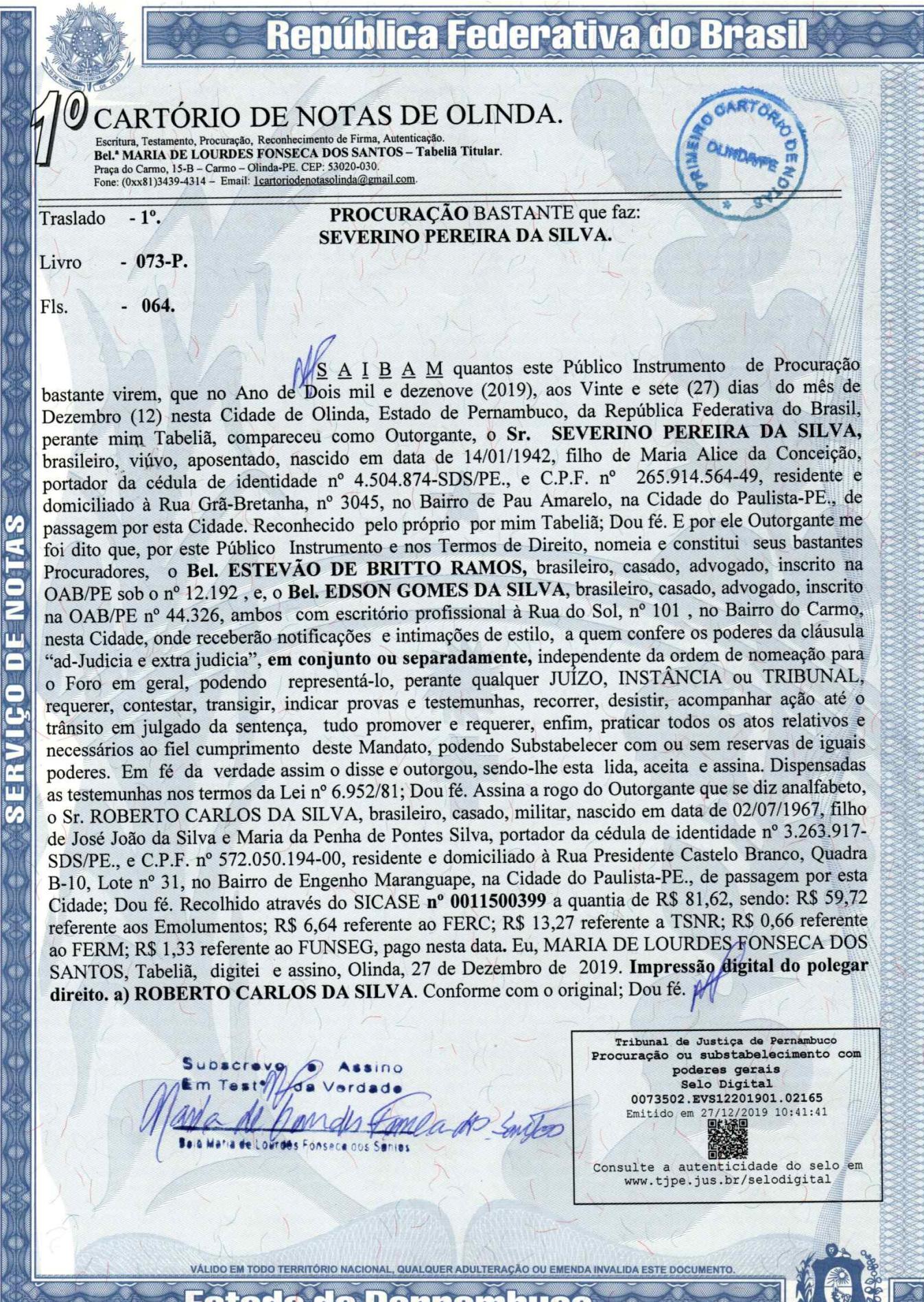
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55991 283	30/12/2019 10:46	Procuração	Procuração





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56863 512	24/01/2020 09:51	<u>Decisão</u>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº **0018465-27.2018.8.17.3090**

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT ajuizada por SEVERINO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificada.

Alega o autor que foi vítima de acidente automobilístico, na data de 27/11/2015, que resultou no afastamento das suas atividades cotidianas, bem como em lesão permanente, além de gastos com medicação e tratamento. Juntou procuração e documentos.

Citada, a ré apresentou contestação (Id nº 41211999), na qual arguiu a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual, ante a ausência de procedimento administrativo prévio. No mérito, asseverou a necessidade de realização de perícia médica. Juntou documentos.

Tentada em audiência a conciliação das partes, restou inexitosa (Id nº 40806825).

Houve réplica (Id nº 46902467).

Por determinação deste juízo, a parte autora juntou instrumento público de mandato (Id nº 55991283).

Esse é o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido juridicamente possível, achando-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

As partes estão devidamente representadas. Não há nulidades ou vícios para serem supridos.

Passo a apreciar a preliminar.

Da preliminar de carência de ação

Aduz a parte ré ser o autor carecedor de ação por falta de interesse processual, porque não obedeceu a necessidade de procedimento preliminar prévio.

Entendo descabida a preliminar uma vez que demonstrados nos autos tanto o interesse-utilidade quanto o interesse-necessidade, não estando o pedido apresentado na inicial condicionado ao prévio esgotamento das vias administrativas, sob pena de implicar inaceitável afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Destarte, rejeito a preliminar.



Apreciada a preliminar arguida, passo, por conseguinte, à instrução do processo.

Quanto à prova pericial requerida, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, com endereço à Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP: 50070-270. Telefones de contato (81) 4101-0698 e (81) 99601.6614, endereço eletrônico (e-mail): pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, que servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso (art. 466 CPC/2015).

Intime-se o doutor perito do inteiro teor deste, através de correio eletrônico.

A parte autora deverá contatar o perito para definir a data da realização da perícia médica, comunicando ao Juízo, por meio de petição escrita, com até 15 (quinze) dias de antecedência, dando-se ciência à parte ré.

Intime-se a parte ré, por seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar os honorários do perito judicial, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), conforme termos do Convênio nº014/2017, a fim de que o feito possa prosseguir.

Após comprovado o depósito, intime-se o perito judicial, através de correio eletrônico (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), para apresentar laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico judicial, devendo as partes se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Após a apresentação do laudo, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários. Determino que sejam respondidos os quesitos possivelmente apresentados pelas partes, bem como os formulados a seguir:

- 1) se a lesão apresentada pelo autor decorre do acidente indicado nestes autos;
- 2) se a lesão apresentada pelo autor é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica;
- 3) qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09.

Paulista, 23 de janeiro de 2020.

**Rafael Sampaio Leite
Juiz de Direito**

alcaf





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57588 870	07/02/2020 11:01	Petição em PDF	Petição em PDF

Petição



Assinado eletronicamente por: EDSON GOMES DA SILVA - 07/02/2020 11:01:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711010241700000056644341>
Número do documento: 20020711010241700000056644341

Num. 57588870 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57589 634	07/02/2020 11:01	<u>Petição</u>	Outros (Documento)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PAULISTA-PE**

PROCESSO Nº 0018465-27.2018.8.17.3090

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado ao final assinado, expor da seguinte forma:

Em cumprimento ao despacho exarado por este Douto Magistrado, id. 56863512, vem informar que foi contatado com o perito judicial o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho pelo endereço eletrônico disponibilizado, (em anexo), desta forma, aguardando a data do agendamento.

Termos em que,

Pede deferimento,

Olinda, 07 de fevereiro de 2020.

Edson Gomes da Silva
OAB/PE 44.326



Assinado eletronicamente por: EDSON GOMES DA SILVA - 07/02/2020 11:01:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711010267400000056644355>
Número do documento: 20020711010267400000056644355

Num. 57589634 - Pág. 1

Ao senhor,

Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Processo: 0018465.27.2018.8.17.3090

Conforme decisão do Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paulista, processo em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria definir data da realização da **PERÍCIA MÉDICA** do senhor **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, autor do já citado processo.

Coloco-me a inteira disposição:

Fone: 81 – 3429-0426 cel. 9.9902-9957

Rua do Sol, n. 101, Carmo, Olinda/PE CEP 53.120-451

Atenciosamente,

Edson Gomes da Silva
OAB/PE 44.326





03/08/2021

Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58723 629	04/03/2020 10:17	Agendamento	Petição em PDF

Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 08/05/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 04 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59626 994	23/03/2020 09:11	<u>Petição</u>	Petição

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 09:11:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309113348600000058632875>
Número do documento: 20032309113348600000058632875

Num. 59626994 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59626 999	23/03/2020 09:11	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11888.387682 8 82190000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040094400152003105	Nosso Número 14000000118883876-0	Vencimento 08/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PAULISTA VARA: PAULISTA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00184652720188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SEVERINO PEREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0944 040 01532103 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400152003105 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11888.387682 8 82190000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 08/04/2020
Data do documento 10/03/2020	Nº do documento 040094400152003105	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 10/03/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000118883876-0
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: PAULISTA VARA: PAULISTA - 02A VARA CIVEL PROCESSO: 00184652720188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SEVERINO PEREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0944 040 01532103 - 9 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040094400152003105 OBS:				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 09:11:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309113370500000058632878>
 Número do documento: 20032309113370500000058632878



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59627 001	23/03/2020 09:11	<u>2562134_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 00184652720188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PAULISTA, 20 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 09:11:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309113357600000058632880>
Número do documento: 20032309113357600000058632880

Num. 59627001 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59627 000	23/03/2020 09:11	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		16/03/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			TIPO DE JUSTIÇA	
16/03/2020	2562134	00184652720188173090			ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível		RÉU		300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
SEVERINO PEREIRA DA SILVA		FÍSICA		26591456449		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
2A373DD1942FE44A						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11888.387682 8 82190000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2020 09:11:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032309113376800000058632879>
Número do documento: 20032309113376800000058632879

Num. 59627000 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61342 478	03/05/2020 01:03	Remarcação COVID	Petição em PDF

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do covid- 19. Mesmo que atenda uma pessoa a cada 30 minutos, essas pessoas saem de casa, em sua maioria, compareem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

De acordo com o Decreto N^o 48809 de 14/03/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações (datado de 23/03/2020):

“...Art. 3º-D. Fica suspensa, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)...”.

Ainda não se encontra disponível no mercado, para compra, EPIs com procedência que garantam à segurança. É de conhecimento público, o esforço para aquisição desse material para os profissionais que estão na linha de frente, sendo priorizada a disponibilização para esses profissionais.

O Ato Conjunto N^º 8, assinado pelo presidente do TJPE, desembargador Fernando Cerqueira, e pelo corregedor geral da Justiça, desembargador Luiz Carlos Figueiredo, nesta sexta-feira (24/4), foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico:

“... Art. 1º PRORROGAR até o dia 15 de maio de 2020 , a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciais do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020 e Aviso Conjunto 04, de 06 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no caput poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça...”.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, apresenta um risco muito grande. Venho solicitar a suspensão de todo e qualquer procedimento pericial até pelo menos à segunda quinzena do mês de julho. Comprometo-me, fracionar à quantidade de agendamentos por turno, bem como ampliar os dias de atendimento, para que supra a demanda que foi reprimida durante o período do aumento de casos de COVID-19 (março até maio de 2020, estimado).

Solicito remarcação para o dia 24/07/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Importante pedir, que compareçam acompanhados, apenas os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

Peço desculpas por solicitar remarcação tão próxima da data agendada inicialmente, mas a pandemia é analisada e tem projeções diariamente.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 03 de maio de 2020.

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868**





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62225 080	20/05/2020 18:28	Mandado	Mandado



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090 AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDO que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da parte autora da remarcação da perícia para o dia 24/07/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). A parte autora Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. É Importante pedir, que compareçam acompanhados, apenas os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

Destinatário:

Nome: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Endereço: TV JOSÉ SORIANO, 101, CARMO, OLINDA - PE - CEP: 53120-451

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 20/05/2020 18:28:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052018281544900000061108327>
Número do documento: 20052018281544900000061108327

Num. 62225080 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62225 081	20/05/2020 18:28	<u>Intimação</u>	Intimação



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Intimo as partes da remarcação da perícia para o dia 24/07/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). A parte autora Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. É Importante pedir, que compareçam acompanhados, apenas os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

PAULISTA, 20 de maio de 2020.
HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE
Chefe de Secretaria





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64603 261	13/07/2020 17:51	<u>Diligência</u>	Diligência

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de ID 62225080, dirigi-me ao endereço especificado, que se trata de um escritório de advocacia, e, lá estando, intimei, dia 08/07/20, o Sr. Severino Pereira dos Santos, através de seu representante legal, Sr. Estevão de Brito o qual, após tomar conhecimento de todos os termos e atos do mandado, exarou sua nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Assim sendo, recolho o presente mandado para os devidos efeitos legais. O referido é verdade, dou fé.





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64603 262	13/07/2020 17:51	Mandado Id 62225080 SEVERINO PEREIRA DA SILVA	Documento de Comprovação

Successfully created



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090 AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDO que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da parte autora da remarciação da perícia para o dia 24/07/2020, no horário entre 08 e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). A parte autora Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. É Importante pedir, que compareçam acompanhados, apenas os que realmente necessitam, que é o caso de menores, idosos ou pessoas com necessidades especiais.

Destinatário:

Nome: **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**

Endereço: **TV JOSÉ SORIANO, 101, CARMO, OLINDA - PE - CEP: 53120-451**

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE**

20/05/2020 18:28:15

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **62225080**



2005201828154490000061108327

[imprimir](#)

*RECEBIDO - CM
08/07/2020
S/112
TJPE 12.192
TADS - PE*



Assinado eletronicamente por: **MARIANA ATAIDE MELO DE PINHO** - 13/07/2020 17:51:04

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071317510417700000063403478>

Número do documento: **20071317510417700000063403478**

Num. 64603262 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64972 079	21/07/2020 03:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

**INSPEÇÃO INTERNA
AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA
21/07/2020
HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE
CHEFE DE SECRETARIA**



Assinado eletronicamente por: HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE - 21/07/2020 03:03:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072103034153500000063759876>
Número do documento: 20072103034153500000063759876

Num. 64972079 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65263 636	25/07/2020 21:58	Petição em PDF	Petição em PDF

petição em anexo



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 25/07/2020 21:58:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072521580856900000064041872>
Número do documento: 20072521580856900000064041872

Num. 65263636 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65263 637	25/07/2020 21:58	<u>SEVERINO PEREIRA DA SILVA</u>	Petição em PDF



Estevão Britto Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CÍVEL
DA COMARCA DO PAULISTA – PE**

PROCESSO N.: 0018465-27.2018.8.17.3090

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA que promove em face da SEGURADORA LIDER, processo em epígrafe, vem, por seu advogado no final assinado, expor para ao final requerer:

Douto magistrado,

Considerando a pandemia do COVID-19 e da necessidade de isolamento social;

Considerando que o autor é idoso e foco em potencial da pandemia;

Considerando que foi o autor comunicado pelos seus advogados da data designada para a perícia, mas manifestou sua irresignação de deslocamento, eis que se encontra em isolamento social;

Requer desse douto juízo, a suspensão do presente processo até a devida regularização da situação vivenciada pela sociedade.

PEDE DEFERIMENTO
Oinda, 25 de julho de 2020.

ESTEVÃO DE BRITTO RAMOS

(1)

Rua do Sol (Travessa José Soriano) , 101, Carmo, Olinda-PE.. CEP 53120-45
Fone/fax (81) 3429.04.26 - e-mail: estevaobritto@iq.com.br



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 25/07/2020 21:58:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072521580866900000064041873>
Número do documento: 20072521580866900000064041873

Num. 65263637 - Pág. 1



Estevão Britto Advogados

Advogado - OAB/PE 12.192

(2)

Rua do Sol (Travessa José Soriano) , 101, Carmo, Olinda-PE.. CEP 53120-45
Fone/fax (81) 3429.04.26 - e-mail: estevaobritto@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ESTEVAO DE BRITTO RAMOS - 25/07/2020 21:58:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072521580866900000064041873>
Número do documento: 20072521580866900000064041873

Num. 65263637 - Pág. 2



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65339 073	27/07/2020 22:20	<u>Ausência</u>	Petição em PDF

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu, para realização de perícia.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Recife, 27 de julho de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68114 553	17/09/2020 11:08	<u>Petição</u>	Petição

PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2020 11:08:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711082769900000066808323>
Número do documento: 20091711082769900000066808323

Num. 68114553 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68114 559	17/09/2020 11:08	<u>2562134_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 00184652720188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito para que o ilustre perito apresente o laudo pericial médico realizado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/09/2020 11:08:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711082786000000066808329>
Número do documento: 20091711082786000000066808329

Num. 68114559 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70002 149	23/10/2020 13:22	<u>Laudo</u>	Petição em PDF

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o reclamante compareceu por demanda espontânea da manhã de hoje. Alega não ter sido avisado do agendamento anterior. Perícia realizada mesmo sem o agendamento e despacho por se tratar de um idoso.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/10/2020 13:22:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102313224066400000068639804>
Número do documento: 20102313224066400000068639804

Num. 70002149 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70002 176	23/10/2020 13:22	<u>LAUDO 0018465-27.2018.8.17.3090</u>	Laudo Pericial

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA

PROC.: 0018465-27.2018.8.17.3090

RECLAMANTE : SEVERINO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 23 de outubro de 2020.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito**

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0018465-27.2018.8.14.3090

Nome Completo: Severino Pererua de Siqueira

Assinatura do Reclamante:

CPF: 265.914.564-49

Vara: 2ª VARA CÍVEL DE PAULISTA - PE

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Ribeirão Preto - PE

Data do Acidente: 27/11/2015

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Crânio - facial + membro inferior direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TCE leve + contusão em coxa D submetida a tratamento conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) Sim, em que prazo: _____
b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

- b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

- b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual			
	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
1º Lesão				
2º Lesão				
3º Lesão				
4º Lesão				

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

23/10/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CEP - 500-226-601-0

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/10/2020 13:22:40
<https://pj.e.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201023132240820000006864103>
Número do documento: 2010231322408200000068641031

Núm. 70002176 - Pág. 3



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70121 428	27/10/2020 08:59	<u>Intimação</u>	Intimação



AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Intimo as partes para se manifestarem sobre a perícia. Prazo de quinze dias.

PAULISTA, 27 de outubro de 2020.

HUGO CLAYTON BEZERRA LEITE
Chefe de Secretaria





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70645 593	06/11/2020 14:19	<u>Petição</u>	Petição

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:19:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614195384700000069267267>
Número do documento: 20110614195384700000069267267

Num. 70645593 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70645 596	06/11/2020 14:19	2562134_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 00184652720188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)
Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PAULISTA, 5 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:19:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614195398400000069268220>
Número do documento: 20110614195398400000069268220

Num. 70645596 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71335 946	20/11/2020 10:01	Petição em PDF	Petição em PDF

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: EDSON GOMES DA SILVA - 20/11/2020 10:01:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112010011085300000069940177>
Número do documento: 20112010011085300000069940177

Num. 71335946 - Pág. 1



Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71335 955	20/11/2020 10:01	<u>Petição</u>	Petição em PDF

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA-PE.

PROCESSO Nº 0018465.27.2018.8.17-3090

SEVERINO PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu advogado apresentar **IMPUGNAÇÃO LAUDO PERICIAL** apresentado pelo Ilustre Doutor Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868, nos termos que segue:

O Ilustre perito foi designado pelo Nobre Julgador para constatar a incapacidade laborativa do requerente, tendo em vista o diagnóstico do grave problema na cabeça e membro inferior direito, conforme ID 32461711.

Entretendo, apesar do lapso temporal, 5 (cinco) anos, ficou comprovado em perícia, a lesão decorrente de acidente com veículo automotor, apresentando no periciado, lesão na região do crânio-facial e membro inferior direito, de conformidade apresentada pela perícia médica, com disfunções apenas temporárias, embora a lesão sofrida foi em 27/11/2015.

São incontáveis os exames e atestados aos autos que demonstram a total incapacidade laborativa do requerente, e que após 5 cinco anos no entendimento do perito tratar-se de disfunções apenas temporárias.

Sendo assim, merece guarida a presente impugnação, porquanto o laudo apresentado em nada esclarece sobre a doença e a incapacidade do requerente.

Acerca do laudo pericial, é certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no mesmo (art. 479 CPC), mas a simples leitura do mesmo demonstra que o r. perito não buscou comprovar a existência ou não da incapacidade laborativa do requerente, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados pelo Nobre Julgador.

Outrossim, necessário ser aplicado ao presente caso o princípio *in dubio pro misero*, que determina a interpretação do conjunto fático-probatório de forma mais favorável ao segurado.



Diante do exposto, requer a procedência da presente, com a condenação da requerida, nós temos da inicial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático probatório dos autos,

Termos em que,
Pede deferimento,
Olinda, 20 de novembro de 2020

Edson Gomes da Silva
OAB/PE, 44.326





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81746 045	02/06/2021 15:05	Sentença	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº 0018465-27.2018.8.17.3090

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT

Autor: Severino Pereira da Silva

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

SENTENÇA

EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. FALTA DE PROVA DA INVALIDEZ ALEGADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A indenização relativa ao seguro DPVAT, no caso de invalidez permanente, deve ser fixada conforme o grau de incapacidade da vítima, a ser devidamente comprovado nos autos. Inteligência do art. 3º, 'b', da Lei nº 6.194/74. Improcedência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, promovida por **Severino Pereira da Silva**, qualificado nos autos e devidamente assistido por advogado, em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, também já qualificado e assistido por advogado.

Objetiva o autor, em sua exordial de ID 32461444, receber a indenização relativa a seguro obrigatório – DPVAT, em decorrência de sequelas irreversíveis que sofreu em decorrência de acidente de trânsito de que foi vítima, ocorrido em 27 de novembro de 2015. Junta procuração e documentos. Formula pedido de Justiça gratuita.

Deferido o benefício da gratuidade processual e designada audiência de tentativa de conciliação, com ordem de citação da parte ré (ID 32737201).

Foi realizada audiência de conciliação em 05/02/2019, na qual restou frustrada a tentativa (ID 40806825).

Na sequência, ofertou a seguradora acionada contestação (ID 41211999), em sede da qual alegou, em preliminar, ausência do interesse de agir em virtude do pagamento na via administrativa e a necessidade de outorga de procuração pública em razão de o autor ser analfabeto. No mérito, afirmou, em suma, que o requerente não comprovou ser portador de invalidez completa e total, motivo pelo qual não há que se falar em indenização no valor máximo. Pediu, ao fim, a improcedência do pedido. Acosta os documentos.

Em réplica, o autor refutou as preliminares e os argumentos tecidos na peça de bloqueio (ID 46902467).

Em decisão, foi afastada a preliminar de carência de ação e determinada a realização de perícia (ID 56863512).

Determinada a juntada de procuração pública (ID 55643806), foi atendido o despacho (ID 55991283).

Realizada perícia pelo Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, foi a diligência acostada aos autos (ID 70002176).

As partes se manifestaram a respeito do laudo (IDs 71335955 e 70645596).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAEL SAMPAIO LEITE - 02/06/2021 15:05:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060215053892100000080047159>

Número do documento: 21060215053892100000080047159

Num. 81746045 - Pág. 1

MÉRITO

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora persegue a condenação da ré, empresa seguradora, ao pagamento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT relativo a invalidez permanente por acidente em via terrestre. Resta incontroversa nos autos a ocorrência do acidente automobilístico sofrido pela parte autora.

O relatório médico para avaliação de invalidez permanente (total ou parcial) realizado por perito médico nomeado por este juízo concluiu pela inexistência de dano anatômico e/ou funcional permanente, uma vez que do acidente resultaram somente “disfunções apenas temporárias” (ID 70002176, fl. 02).

A produção de prova pericial, suficientemente fundamentada e por profissional qualificado dispensa a necessidade de perícia por IML ou de contraprova eventualmente requisitada pelas partes. Outrossim, devidamente intimado, o autor apresentou apenas impugnação genérica às conclusões vertidas pelo perito (ID 71335055).

Tratando-se de sinistro ocorrido a partir da vigência da Lei nº 11.482/2007, aplicável à hipótese são as disposições deste diploma legal:

Artigo 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, para a hipótese de invalidez permanente decorrente de sinistro de trânsito, a norma acima transcrita indica o teto máximo indenizável, sendo possível, por consequência, a sua variação, respeitado o limite máximo.

Nesse sentido, decidiu recentemente o Tribunal de Justiça de Pernambuco, senão vejamos:

“(...) Ocorre que, valendo-se do fundamento de existência, no artigo supra, acerca de diferenciação quanto ao grau de invalidez, entendo que a invalidez permanente deverá ser calculada com base no percentual da lesão, como ocorre nos demais seguros de acidente pessoal. Nenhum sentido haveria a inserção da palavra ATÉ no referido dispositivo, se não fosse para limitar a indenização e possibilitar seu pagamento em quantia inferior. O legislador assim previu porque não seria justo indenizar, da mesma forma, aquele que perdeu duas pernas e aquele que perdeu a falange de um dos dedos do pé, por exemplo...” (TJPE, Apelação Cível nº 209758-1, 5ª C.Cív., Rel. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, julgamento em 30.03.2010).

Na mesma linha, já firmou entendimento o Superior Tribunal de Justiça:

“CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009)”.

E ainda:

“COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. GRAU DE INVALIDEZ FIXADO EM 10%. LAUDO DO IML. IMPRESCINDÍVEL PARA QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. 1. A indenização



relativa ao seguro DPVAT, no caso de invalidez permanente, deve ser fixado no valor de até 40 salários mínimos, conforme o grau de incapacidade da vítima. 2. O valor da indenização deve ser fixado com base no grau de invalidez apurado no Laudo do Instituto Médico Legal. 3. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova quando os documentos constantes dos autos são suficientes ao exame da lide. 4. A ausência de pedido administrativo não é óbice para o beneficiário de seguro obrigatório ingressar com demanda judicial. 5. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 6. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. APELAÇÃO 1 PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA (TJPR - 10ª C.Cível - AC 0572631-4 - Londrina - Rel.: Des. Nilson Mizuta - Unânime - J. 14.05.2009)".

"EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS QUE NÃO SÃO CAPAZES DE COMPROVAR A INVALIDEZ ALEGADA NA PEÇA VESTIBULAR. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. ÔNUS PROCESSUAL QUE INCUMBE AO AUTOR. LASTRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A DEMONSTRAR A INCAPACIDADE PERMANENTE DO APELANTE. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJRN, Apelação Cível nº 2009.011189-2, 1ª C.Cív., Rel. Des. Expedito Ferreira, julgamento em 18.05.2010)". Grifos nossos.

No caso, sustenta o requerente que faz jus ao teto máximo previsto em lei para a hipótese de invalidez permanente.

Contudo, o lastro probatório constante dos autos não fornece quaisquer elementos que apontem para a invalidez incapacitante decorrente do sinistro de trânsito.

Oportunizado a ambas as partes pugnar pela coleta de outros elementos de prova, não requereu o autor produção de prova testemunhal nem juntou elementos que infirmassem a conclusão do laudo pericial.

De tudo isso, compulsando os autos, dessume-se que são improcedentes os pedidos autorais.

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, dou por resolvido o mérito deste processo e julgo **IMPROCEDENTES** o pedido formulado pelo autor.

Condeno o autor ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes arbitrados no montante 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Entretanto, fica suspenso o pagamento da verba sucumbencial, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se independentemente de despacho posterior.

Paulista, 02 de junho de 2021.

Rafael Sampaio Leite

Juiz de Direito





Número: **0018465-27.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **18/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	ESTEVAO DE BRITTO RAMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81992 568	07/06/2021 21:32	Liberação de honorários	Petição em PDF

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer determinação da expedição do alvará em favor do perito, diante da realização da perícia e entrega do laudo.

Dados bancários, para que se possível, seja confeccionado ofício ao banco para credito na conta deste perito:

Banco: Caixa Econômica;
AG: 02717 OP: 1288 CP: 801657891-6 (ANTIGA AG: 2717 OP: 013 CP:3160-2).

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 07 de junho de 2021.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

